

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第 1/2017 號法律

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 1/2001 號法律《澳門特別行政區警察總局》及  
第 9/2002 號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》

Lei n.º 1/2017

**Alteração à Lei n.º 1/2001 — Serviços de Polícia Unitários da  
Região Administrativa Especial de Macau e à Lei n.º 9/2002  
— Lei de Bases da Segurança Interna da Região  
Administrativa Especial de Macau**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

修改第1/2001號法律

#### Artigo 1.º

#### **Alteração à Lei n.º 1/2001**

第1/2001號法律第二條修改如下：

O artigo 2.º da Lei n.º 1/2001, passa a ter a seguinte redacção:

#### “第二條 職責

#### «Artigo 2.º

#### **Atribuições**

一、[.....]

1. [...].

二、[.....]

2. [...].

三、[.....]

3. [...].

四、警察總局亦負責籌劃、協調和監控民防體系的工作，  
以及向安全委員會提供技術、行政及後勤支援。”

4. Aos SPU competem igualmente o planeamento, a  
coordenação e controlo das actividades do sistema de pro-  
tecção civil, bem como o apoio técnico, administrativo e  
logístico ao Conselho de Segurança.»

#### 第二條 增加條文

#### Artigo 2.º

#### **Aditamento**

在第1/2001號法律內增加第九-A條，內容如下：

É aditado à Lei n.º 1/2001 o artigo 9.º-A, com a seguinte re-  
daccção:

#### “第九-A條 人員安排

#### «Artigo 9.º-A

#### **Colocação de pessoal**

以徵用、派駐或臨時提供服務方式在警察總局工作的人  
員，不受公職一般制度及所屬人員章程制度所規定的期間  
限制。”

O pessoal colocado nos SPU, em regime de requisição  
ou destacamento ou em situação de diligência, não está  
sujeito às limitações de prazo previstas no regime geral da  
função pública e nos respectivos regimes estatutários de  
pessoal.»

第三條  
修改第9/2002號法律

第9/2002號法律第十條修改如下：

“第十條  
組成

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、安全委員會秘書由警察總局局長指派的助理擔任。

六、警察總局負責向安全委員會提供技術、行政及後勤支援。”

第四條  
撤銷保安協調辦公室

一、撤銷保安協調辦公室。

二、在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對保安協調辦公室的提述經作出必要配合後，視為對警察總局的提述。

第五條  
廢止

廢止第9/2002號法律第十一條及第十二條。

第六條  
生效

本法律自公佈後滿三十日起生效。

二零一七年四月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年四月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

**Alteração à Lei n.º 9/2002**

O artigo 10.º da Lei n.º 9/2002, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

**Composição**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. O secretário do Conselho de Segurança é o adjunto designado pelo comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários.

6. O apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança é assegurado pelos Serviços de Polícia Unitários.»

Artigo 4.º

**Extinção do Gabinete Coordenador de Segurança**

1. É extinto o Gabinete Coordenador de Segurança.

2. As referências feitas ao Gabinete Coordenador de Segurança, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas aos Serviços de Polícia Unitários, com as necessárias adaptações.

Artigo 5.º

**Revogação**

São revogados os artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 9/2002.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 11 de Abril de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 13 de Abril de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.